



## ASSESSORIA DE CONTRATOS



Despacho DGA-AC

**PROCESSO:** SEI nº 0001095/2020-31

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**EMPRESA:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto (SEMAE)

**OBJETO:** Cobertura das despesas com água e esgoto da Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08)

**REFERÊNCIA:** Exercício de 2024

**VALOR:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

**EM EXAME:** Emissão de Nota de Empenho Estimativa

Visto.

Cuida o processo de autorização para a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) referente à cobertura de despesas com água e esgoto da Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08) junto ao Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto (SEMAE) para o corrente exercício, cujos recursos estão devidamente reservados consoante informado no Despacho GDCF 0905769.

Considerando que a contratação ora proposta se configura nos casos de inexigibilidade de licitação, à luz do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021<sup>[1]</sup> e que os elementos obrigatórios<sup>[2]</sup> previstos na citada Lei constam da instrução dos autos (SEI nº 0001615/2024-39 e SEI nº 0001795/2024-59).

Considerando, ainda, que o valor da contratação não ultrapassa o determinado no artigo 75, inciso II, do mesmo diploma legal<sup>[3]</sup>, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e no inciso I, do Ato GP nº 13/2023<sup>[4]</sup>, assim como AUTORIZO a emissão da nota de empenho no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a cobertura da despesa acima junto à SEMAE.

Oportunamente, esclareceremos que nos termos do disposto no artigo 3º, inciso VIII, da citada Resolução<sup>[5]</sup> fica dispensada a análise jurídica diante do baixo valor e baixa complexidade da contratação.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para emissão da nota de empenho e demais providências e à **Diretoria de Materiais** para publicação.

<sup>[1]</sup> ARTIGO 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;

<sup>[2]</sup> VIDE DESPACHO DGA-AC 0908529.

<sup>[3]</sup> ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

<sup>[4]</sup> RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

I – PROMOVER DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AUTORIZAR A RESPECTIVA DESPESA, ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA MESMA LEI;

[5] ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/02/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0919402** e o código CRC **929C61F7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0001095/2020-31

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0919402